



VIA SUPRAM

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional De Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM TMAP/NAO Nº 3385 /2018

Uberlândia – MG, 27 de setembro de 2018

Assunto: Adendo

Ao Responsável,

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM na 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no município de Belo Horizonte/MG examinou o pedido de alteração do projeto de sua pilha de resíduos industriais (pilha de fosfogesso) o decidiu pelo **DEFERIMENTO** deste adendo para o empreendimento MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA para a atividade de “OUTRA FORMAS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO LISTADA OU NÃO CLASSIFICADA – PILHA DE FOSFOGESSO”, no município de UBERABA/MG, pelo prazo idêntico à licença ambiental PA nº. 00042/1978/024/2007 (que encontra-se em renovação automática) à qual está vinculado, aliado à continuidade do cumprimento das condicionantes nela estabelecido, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Kamila Borges Alves

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
Mesa 1151726-5

Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM TMAP

Designada para responder pela SUPRAM TMAP (Ato do Governador publicado no diário oficial de 12/04/2018).